



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 8 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº de 107 de 08 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Quijingue e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº DE 107 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Quijingue e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam convocados todos os servidores públicos titulares de cargo público de provimento efetivo do Município de Quijingue para fazer seu recadastramento, no período de **18 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2021** na SEDE da Secretaria que o servidor está vinculado, no horário das 8h às 12h.

**Art. 2º** - O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e preenchimento do formulário de recadastramento, o qual deverá ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

**Art. 3º** - O servidor deverá se apresentar munido dos seguintes documentos:

- RG ou outro documento de identidade oficial com foto atual e em bom estado de conservação;
- CPF;
- Comprovante de residência (preferencialmente conta de água, luz ou telefone);
- Termo de Posse

**Art. 4º** - Servidores sem condição de locomoção, ou em razão de doenças ou moléstia grave, estiverem impossibilitados de efetuarem o recadastramento de que trata este Decreto, deverá apresentar ao órgão que é vinculado, no prazo de 30 dias a partir da publicação deste decreto, a respectiva justificativa e documentação comprobatória, podendo ser entregue através de procurador devidamente constituído.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - O Servidor Público Municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Decreto terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 08 de fevereiro de 2021.

Weligton Cavalcante de Góis  
Prefeito do Municipal